

RESUMO DAS ALTERAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO ACORDO COLETIVO DA POUPEX 2020/2022

Cláusula décima quarta – Participação nos Resultados – PR - Exercício 2020

Caso a POUPEX obtenha resultado líquido positivo no ano de 2020, dele serão destinados 25% para a Participação nos Resultados (PR) a todos empregados admitidos até 31/12/2019, em efetivo exercício em 31/12/2020, da seguinte forma:

§ 1º - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a 90% da soma do valor do salário inicial da classe do cargo, da função de confiança, função gratificada ou atividade gratificada, acrescido da verba fixa no valor de 6/24 R\$ 2.529,60 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), limitado ao teto individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º - A primeira parcela, paga em outubro/2020, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR, tendo como base a regra estabelecida no parágrafo anterior, referente ao mês de pagamento da primeira parcela. A segunda parcela da PR será paga em fevereiro/2021, seguindo a regra estabelecida no parágrafo anterior e tendo como base a remuneração do mês de dezembro de 2020, correspondendo à diferença entre o valor pago a título de adiantamento e o apurado pelo resultado efetivamente alcançado no ano de 2020.

§ 3º - O empregado admitido até 31/12/2019 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2020, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 4º - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2020 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2020 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 5º - Ao empregado que, entre 1/1/2020 e 31/12/2020, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 7º - O empregado que em 31/12/2020 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

Cláusula décima quinta – Participação nos Resultados – PR – Exercício 2021

Caso a POUPEX obtenha resultado líquido positivo no ano de 2021, dele serão destinados 25% para a Participação nos Resultados (PR) a todos empregados admitidos até 31/12/2020, em efetivo exercício em 31/12/2021, da seguinte forma:

§ 1º - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a 90% da soma do valor do salário inicial da classe do cargo, da função de confiança, função gratificada ou atividade gratificada, acrescido da verba fixa no valor de R\$ 2.529,60 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), reajustado em 01.09.2021, pelo índice negociado na data-base de 2021, limitado ao teto individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 7/24

§ 2º - A primeira parcela, paga em outubro/2021, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR, tendo como base a regra estabelecida no parágrafo anterior, referente ao mês de pagamento da primeira parcela. A segunda parcela da PR será paga em **fevereiro/2022**, seguindo a regra estabelecida no parágrafo anterior e tendo como base a remuneração do mês de dezembro de 2021, correspondendo à diferença entre o valor pago a título de adiantamento e o apurado pelo resultado efetivamente alcançado no ano de 2020.

§ 3º - O empregado admitido até 31/12/2020 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2021, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 4º - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2021 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2021 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 5º - Ao empregado que, entre 1/1/2021 e 31/12/2021, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 7º - O empregado que em 31/12/2021 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

§ 8º - Quando da negociação da data-base de 2021, o percentual limite de 25% estabelecido, que versa o caput desta cláusula, poderá ser reanalisado e sofrer alteração.

ACORDO COLETIVO 2018/2020 PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA POUPEX

Cláusula décima quinta – Participação nos Resultados – PR – Exercício 2018

Caso a POUPEX obtenha resultado positivo no ano de 2018, será paga Participação nos Resultados (PR) a todos empregados admitidos até 31/12/2017, em efetivo exercício em 31/12/2018, da seguinte forma:

§ 1o - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2018, acrescido do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

§ 2o - A primeira parcela, paga em outubro/2018, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR e tendo como base a remuneração do mês de outubro/2018. A segunda parcela da PR, será paga em fevereiro/2019, tendo como base a remuneração do mês de dezembro/2018.

§ 3o - O empregado admitido até 31/12/2017 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2018, por doença ou acidente de trabalho,

fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 4o - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2018 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2018 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 5o - Ao empregado que, entre 1/1/2018 e 31/12/2018, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6o - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 7o - O empregado que em 31/12/2018 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

Cláusula décima sexta – Participação nos Resultados – PR – Exercício 2019

Caso a POUPEX obtenha resultado positivo no ano de 2019, será paga Participação nos Resultados (PR) a todos empregados admitidos até 31/12/2018, em efetivo exercício em 31/12/2019, da seguinte forma:

§ 1o - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial reajustados em setembro/2019, pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de 1% (um por cento), adicionado do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), reajustado em 01.09.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de 1% (um por cento).

§ 2o - A primeira parcela, paga em outubro/2019, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da PR e tendo como base a remuneração do mês de

outubro/2019. A segunda parcela da PR, será paga em fevereiro/2020, tendo como base a remuneração do mês de dezembro/2019.

§ 3o - O empregado admitido até 31/12/2018 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2019, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 4o - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2019 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2019 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 5o - Ao empregado que, entre 1/1/2019 e 31/12/2019, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6o - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 7o - O empregado que em 31/12/2019 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

Cláusula sexta – Parcela Adicional à Participação nos Resultados-PR para o exercício 2019

Será concedida parcela adicional à PR no valor de R\$ 4.711,52 (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), reajustado em 1.09.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido de 1% (um por cento), ao empregado admitido até 31/12/2018, em efetivo exercício em 31/12/2019. Será pago em duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), reajustado em 01.09.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido de 1%, nos meses de Abril e Agosto de 2020.

§ 1o - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2019 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2o - O empregado admitido até 31/12/2018 e que se afastar, temporariamente, a partir de 1/1/2019, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da parcela adicional a PR ora estabelecido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

3o - Ao empregado que, entre 1/1/2019 e 31/12/2019, tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4o - O empregado não fará jus à parcela adicional a PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 5o - O empregado que em 31/12/2019 estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela adicional a PR.